ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE/SC.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente Eng. ANGELA CRISTINA PAVIANI, inscrita no CPF sob nº CPF 015.022.289-04 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, doravante denominada **SIE/SC**, empresa pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.344/0001-40, sito a Rua Tenente Silveira, 162, Bairro Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu por seu Secretário, senhor THIAGO AUGUSTO VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 036.150.249-40, nomeado pelo Ato n.º 982 / 2021 - DOE SC n. 21.516 - 07/05/2021, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que será regido, no que couber, pelas Leis Federais nº 5.194/66[1], 6.496/77[2], 8.666/93[3] e 13.709/18[4] e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objetivo a cooperação entre o CREA/SC e a SIE/SC no estabelecimento de reciprocidade de informações sobre as atividades, empresas e profissionais, bem como a formalização da intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na elaboração de documentos, notas técnicas, instruções e fiscalização do exercício profissional pertinente à legislação específica, e de ações que promovam o aperfeiçoamento profissional nas áreas de interesse das partes, em especial com o propósito de intensificar o

[1] LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.
[2] LEI N° 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
[3] LEI Nº 8.666, DE 22 DE JUNHO DE 1993, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[4] LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

relacionamento institucional, aprimorar a gestão do exercício profissional, capacitar, trocar informações, promover o cumprimento da legislação profissional, fiscalizar, bem como inibir o exercício ilegal da profissão, garantindo maior segurança para a sociedade.

1.2 Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pela SIE/SC e pelo CREA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CREA-SC:

2.1.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

a) Indicar um empregado de seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto a SIE/SC;

b) Participar, sempre que possível e quando solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;

c) Realizar, em conjunto com a SIE/SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns aos cooperados.

d) Auxiliar a implementação de programas e projetos de capacitação, educação continuada e desenvolvimento profissional nas áreas de engenharia.

2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:

a) Assessorar a SIE/SC na gestão do tema;

b) Informar a SIE/SC acerca das alterações na legislação profissional;

c) Quando possível ofertar palestras relativas à legislação profissional, do interesse da SIE/SC e do seu quadro técnico;

2.1.3. Capacitação e Fiscalizações:

a) Informar a SIE/SC sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências[5];

b) Na medida do possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da SIE/SC, aprimorando a qualificação de seus profissionais;

c) Na medida do possível, sem prejuízo das atividades do CREA/SC, que a entidade cooperada utilize suas instalações (Sede e Inspetorias), a exemplo do auditório, para eventos técnicos programados;

[5] Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.

2.1.4. Informações a SIE/SC:

a) Colocar à disposição da SIE/SC informações de seu interesse e nas áreas de sua atuação, a fim de auxiliar na gestão da fiscalização profissional e da segurança do trabalho, consistindo em:

- Relação dos profissionais dos Quadros de Responsáveis Técnicos e dos Quadros Técnicos das pessoas jurídicas que prestam serviços a SIE/SC, e sua regularidade perante o Conselho;
- Consulta da relação dos empregados da SIE/SC e de seus terceirizados;
- Consulta das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) onde a SIE/SC é contratante ou proprietária;
- Consultar a autenticidade de documentos (acervos profissionais, certidões e demais documentos);
- Quando possível consultar a autenticidade das ART inseridas nos sistemas da SIE/SC, através de protocolos automatizados;
- Disponibilizar informações referentes a fiscalizações realizadas pela equipe e que forem de interesse a área de fiscalização da SIE/SC.

2.1.5. Informes do CREA-SC:

a) Reservar espaço, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

2.2 DA SIE/SC:

2.2.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

a) Indicar um servidor do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA-SC;

b) Participar, sempre que possível e quando solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;

c) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades convenentes o que poderá incluir ações de fiscalização em conjunto, cada qual na sua área de competência;

d) Fornecer, sempre que possível e quando solicitado, a relação de todos os seus servidores que realizam atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e Geociência, para a verificação da regularidade do exercício profissional.

2.2.2. Liberação de servidores da SIE/SC:

a) Liberar o Gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;

b) Liberar os servidores que exerçam atividades oficiais de Conselheiro de Câmaras Especialidades ou inerentes à função ocupada no CREA-SC, mediante cronograma a ser previamente encaminhado da SIE/SC pelo CREA-SC e outros eventos relacionados, considerando também o período necessário para os deslocamentos.

2.2.3. Atendimento e Interpretação de Normas e Resoluções:

a) Colaborar na interpretação e aplicação das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e Resoluções Normativas de Agências Reguladoras, possibilitando ao CREA-SC o fornecimento de apoio técnico, através da participação de seus representantes designados, nos estudos das Normativas e Instruções Técnicas;

b) Atender à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs, exigindo a ART Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável (apoio legal: artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 59, 60, 68 e 69 da Lei n.º 5.194/66);

c) Respeitar a legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs, exigindo registro ou visto no CREA/SC de todas as empresas que venham a prestar serviços nas áreas da engenharia, agronomia, geografia, geologia ou meteorologia.

2.2.4. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destacam-se aquelas com o "Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades", conforme citado no seu Art. 24[6].

a) A SIE/SC deverá concentrar as demandas e através do email: presidente@crea-sc.org.br e o CREA/SC deverá responder as consultas para o email: gabs@sie.sc.gov.br;

b) Sempre que possível e quando solicitado, fornecer relação de profissionais, empreendedores, pessoas jurídicas, prestadores de serviços técnicos, que possui em seu banco de dados e que apresentem atividades relacionadas a atuação do CREA/SC, que operam atividades de engenharias.

[6] Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

2.2.5. Informes da SIE/SC:

a) Reservar espaço, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Os partícipes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação vigente sobre Termos de Cooperação Técnica, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS PARTÍCIPES

a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Acordo.

c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

e) Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f) Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos da SIE/SC para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea "f", e 77 da Lei nº 5.194/66).

g) Os dados pessoais recebidos da SIE/SC servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, "a", da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste Acordo correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CREA-SC.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da

Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

9.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de divergências, com a participação da PROJUR do CREA/SC.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

Angela Cristina Paviani
Presidente do CREA-SC

Thiago Augusto Vieira
Secretário da SIE/SC

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: Celso T. Alquerejo
CPF: 017.892.759.70

Assinatura:
Nome: Juna Rosa Sou
CPF: 508.515.605.63